



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de Outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 440/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 661/2018

DOCREC

710/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 21/2018, de autoria do Vereador Paulo Frange, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde relativas a irregularidades em Unidade Básica de Saúde administrada pelo Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/CPCS - Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde

Rua General Jardim, 36, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: 3397-2020

Informação SMS/CPCS Nº 015235136

São Paulo, 06 de março de 2019

SMS/COJUR

Sr.(a) Procurador(a) do Município

Tendo em vista o Requerimento nº 21/2018, aprovado no âmbito da Comissão de Administração Pública, da Câmara Municipal de São Paulo, dois aspectos devem ser levados em consideração:

- a. Vedação do aumento de unidades geridas pela OS IABAS, “até que sejam solucionadas as infringências e improbidades”;
- b. Proibição de participação da OS IABAS em procedimentos destinados à celebração de novos contratos de gestão.

Em que pesem os elevados propósitos dos parlamentares, a primeira determinação impacta no desenvolvimento de ações relacionadas aos Contratos de Gestão nºs 21 e 23/2016-SMS, uma vez que restará impedida eventual majoração da quantidade de unidades de atendimento.

Além disso, o aspecto jurídico da determinação deve ser analisado pela unidade competente, pois a decisão do Parlamento impacta diretamente a discricionariedade administrativa, afetando significativamente a gestão do serviço público local.

Relativamente à segunda determinação, a dúvida paira sobre o contexto jurídico da determinação, pois desconhecemos a hipótese de impedimento de participação em chamamentos públicos quando fundamentada em decisão de comissões legislativas.

Ante o exposto, submetemos o presente à apreciação da Coordenadoria Jurídica, salientando que, em virtude da migração que os processos desta unidade sofreram no Sistema Eletrônico de Informações (de NTCSS para CPCSS), o encaminhamento deste ocorre somente hoje.

Registre-se, por fim, que este documento não foi assinado eletronicamente devido à indisponibilidade de tal opção.

Daniel Almeida dos Santos

Diretor da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Almeida dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 27/03/2019, às 14:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015235136** e o código CRC **DB0E4AA5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Parecer SMS/AJ Nº 019855916

São Paulo, 12 de agosto de 2019

SMS/AP

Sr. Assessor,

Trata o presente do REQUERIMENTO Nº 21/2018 de autoria do Vereador Sr. Paulo Frange, no qual solicita informações junto a esta Secretaria Municipal da Saúde.

No ofício constante em documento SEI nº 013444682, foram destacadas as supostas irregularidades ocorridas nas Unidades Básicas de Saúde administradas pelo Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS. Nesta senda, foi mencionado o Processo nº 72.006.392/17-15, no qual o Tribunal de Contas do Município de São Paulo aponta 32 infringências e improbidades, quando da análise do Contrato de Gestão nº 23/2016, no período de maio/2016 a junho/2017.

Desse modo, foi solicitado às áreas técnicas responsáveis que se manifestassem sobre a questão, prestando as informações solicitadas. A manifestação foi apresentada em documento SEI 019855829.

Cumprе pontuar também, que tendo em vista que o Processo em referência do Tribunal de Contas está em andamento, o caso está sendo devidamente apreciado.

Deste modo, em atenção ao Princípio do Devido Processo Legal, ao Princípio do Contraditório e ao Princípio da Ampla Defesa, deve esta Secretaria aguardar o término do processo do Tribunal de Contas do Município, com a decisão do órgão fiscalizador, para que sejam adotadas as medidas jurídicas necessárias.

Assim sendo, permanecemos à disposição para eventuais informações complementares, caso sejam necessárias.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Hammound Gumieiro, Assessor Jurídico**, em 12/08/2019, às 13:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Christien Mesquita Marques Megda, Procurador do Município**, em 12/08/2019, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019855916** e o código CRC **0B467DCE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 021695993

São Paulo, 03 de outubro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 021646619, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 03/10/2019, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021695993** e o código CRC **E8BEA1DC**.